



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.

Art 1º - Fica alterado o CAPUT do Art. 191 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 191 - Fica vedada a construção de garagens ou vagas de estacionamento em qualquer passeio público, existente ou projetado.

Art. 2º - Adiciona-se o parágrafo 2º ao Art. 191 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.

§ 2º - Possibilita-se, em pavilhões, a construção de vagas de estacionamento sobre a área de recuo de ajardinamento, observada distância mínima de seis metros da calçada de passeio.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 06 da Lei no 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado, passando a vigorar com o texto apenso.

Art. 4º - Renumeram-se os demais parágrafos deste artigo.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Atualmente, o município de Lajeado vem exigindo, para a aprovação de pavilhões comerciais, industriais e de serviços, uma vaga de estacionamento para cada 100 m² de área computável. Da mesma forma, não permite que as áreas de ajardinamento sejam usadas para essa finalidade. Diante da falta de espaços nos terrenos, ou da necessidade de um maior aproveitamento da área, os proprietários são obrigados, na hora de elaborar o projeto do pavilhão, a incluir as vagas de estacionamento no interior do prédio e a separá-las da circulação de pessoas com uma parede de altura mínima de 2,40 metros. O que os proprietários de pavilhões de 450 m² tem feito? Aprovam o projeto da forma exigida e, após o habite-se, removem a parede e suspendem as vagas internas devido à sua total inviabilidade. Podemos dizer que 100% das unidades de até 450 m² operam fora da lei e ficarão muito satisfeitos em poder adequar seu local de produção à lei que estamos aprovando. Com a área de recuo e ajardinamento de 6 metros, em pavilhões de 12 metros de frente, há espaço para a entrada de caminhões, acesso administrativo e mais duas vagas de estacionamento, sendo uma destas vagas destinadas para veículos que transporte pessoa com necessidades especiais e comprometimento de mobilidade (Art. 8º - Dec. Nº 9.451/2018, e sem prejuízo do disposto no Art. 47 da Lei nº 13.146/2011). Desta forma, potencializando os pavilhões para gerar mais empregos e aumentar a produção. Temos a responsabilidade de apoiar e oferecer às pequenas empresas a oportunidade de se desenvolverem, gerarem empregos e fortalecerem o desenvolvimento do município. Não podemos continuar com pavilhões desse tamanho operando de forma irregular.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30 de agosto de 2024.

VEREADOR EDERSON FERNANDO SPOHR



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1C86A049>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001723 de 02/09/2024 10:16:25

Documento
000054 / 2024

Processo
-

Autenticação



1C86A049

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EDERSON FERNANDO SPOHR

CPF: 728***.***04

Assinado em: 30/08/2024 11:42:11

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465081, -51.966171



Hash do documento (SHA-256): b0f997fe04ab0467f91d8bb26df023c5786087101eb67ea76c6672f1a702f6cc

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.